



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/08/2010

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Despachante Fazenda
VISTO

Lei nº 1.505

De 26 de Agosto de 2010.

Altera a Lei nº 1.401/08 para criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, na forma desta Lei, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correcionais e se constitui em um Setor integrado a estrutura administrativa do IPSEMC.

Art 2º Os órgãos componentes da estrutura orgânica do IPSEMC deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art 3º A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art 4º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art 5º O art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art 5º

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II-.....

c) Ouvidor Previdênciario – Simbólo CCP – 1.1.2.”

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Agosto de 2010. 188º da independênciia, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional